



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.408, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4408, de 2025, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Na justificação, o autor afirma que a proposição visa incentivar a prática do trabalho voluntário entre os jovens, considerando que o trabalho voluntário é uma atividade de grande relevância social, que contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento humano.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Apresentação: 28/05/2025 11:13:49.887 - CE
PRL 1 CE => PL 4408/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista atinentes à educação em geral, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposta, a iniciativa legislativa em questão tem como objetivo estimular a adesão dos jovens ao voluntariado, mediante ajustes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo o Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ):

O trabalho voluntário é uma atividade de grande relevância social, que contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento humano. A participação em atividades voluntárias proporciona aos jovens a oportunidade de desenvolver habilidades importantes, como o trabalho em equipe, a liderança, a comunicação e a responsabilidade social. Além disso, permite que jovens tenham contato com diferentes realidades sociais, contribuindo para a formação de uma consciência crítica e cidadã.

Assim, o projeto propõe a alteração da LDB para permitir que as instituições de ensino superior considerem a experiência em trabalho voluntário como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.

Apresentação: 28/05/2025 11:13:49.887 - CE
PRL 1 CE => PL 4408/2024

PRL n.1

Ao nosso ver, a proposta é meritória e oportuna, pois o intuito dessa ação é encorajar a mobilização juvenil em iniciativas solidárias, valorizando seu impacto tanto formativo quanto social. A implementação dessa medida poderá favorecer a construção de uma comunidade mais equânime e humanitária, além de reforçar a função das instituições de ensino superior no avanço sociocultural.

No entanto, para aprimorar a proposta, recomendamos a extensão das modificações à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o serviço voluntário no Brasil. Tal adequação visa garantir maior segurança jurídica, evitando interpretações equivocadas ou aplicações inconsistentes.

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.408, de 2024, na forma de Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 28/05/2025 11:13:49.887 - CE
PRL 1 CE => PL 4408/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário), para dispor sobre a utilização do trabalho voluntário como critério de ingresso em universidades.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 44.

.....
§ 4º As instituições de ensino superior poderão considerar a experiência em trabalho voluntário como critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para



* C D 2 5 7 0 0 7 3 4 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

ingresso em cursos de graduação, nos termos de regulamento.

§ 5º A comprovação da experiência em trabalho voluntário de que trata o § 4º se dará mediante a apresentação de declaração da entidade onde o trabalho foi realizado, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o período de atuação, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. As instituições de ensino superior poderão considerar a experiência em trabalho voluntário como critério de desempate ou para atribuição de pontuação adicional nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 28 de maio de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



* C D 2 5 7 0 0 7 3 4 8 7 0 0 *